

**PROCESSO N° 2025-STB13**

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR**

**1 - DO OBJETO**

1.1. O objeto da contratação é a prestação dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização, nas áreas internas e externas da Fundação Carmélia, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência-TR.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	SERVIÇO Desinsetização / Desratização / Dedetização. Cat/ Serv 3417. Serviço de desinsetização trimestral sendo 4(quatro) aplicações anuais.	Meses por ano	4

1.2. Fica registrado que o serviço que se pretende contratar é de natureza comum por manter padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais de mercado.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Autorizada a sua criação pela Lei Complementar nº 1.072, de 21 de dezembro de 2023, a Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública, vinculada à Superintendência Estadual de Comunicação Social do Espírito Santo – SECOM, é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A contratação de tem como objetivo manter a Fundação Carmélia e seus ambientes livres de pragas urbanas.

Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para execução de serviços de controle de vetores e pragas urbanas. É indispensável ainda a utilização de profissionais capacitados e equipamentos de segurança específicos, pois a manipulação de produtos químicos, que geralmente são tóxicos, pode proporcionar danos à saúde quando utilizados de maneira incorreta.

Considerando que ratos de telhado ou rato preto, podem ser um perigo para a saúde pública visto que está associado a doenças perigosas como peste bubônica, tifo e toxoplasmose, esses roedores têm várias habilidades físicas tais como: nadar, subir em locais altos, saltar ou mesmo equilibrar-se em fios e cabos, eles conseguem obter alimento mesmo que estejam em locais de difícil acesso, e como no escritório os empregados e colaboradores da Fundação manipulam alimentos nos horários de suas refeições, a presença desses roedores e de outras pragas urbanas pode se tornar frequente.

Além disso, na região da Grande Vitória/ES existe uma grande incidência de caramujos africanos e a dedetização é para controlar a proliferação deste, que é considerado uma praga invasora e

causa problemas de saúde e ambientais. A desinsetização para caramujos geralmente envolve a utilização de iscas granuladas, que são aplicadas em áreas infectada e com o solo úmido. Por tais motivos, justifica-se interesse público na contratação dos serviços supracitado.

### **3 - DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) OU DO(S) BEM(NS) COMO UM TODO**

3.1. O serviço é continuado e se enquadra no conceito de serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021. A vigência do pretendido contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. Seguem abaixo algumas especificações técnicas do serviço a ser prestado:

a) Desinsetização seca com Gel: consiste em controlar o aparecimento de insetos em geral como: formigas, baratas, aranhas, traças, pulgas, carrapatos e outros.

b) Desratização: Por meio de iscas raticidas em forma granulada e de bloco, consiste em controlar a população de roedores (camundongos, ratos e/ou ratazanas).

c) Desinsetização Líquida: Consiste na utilização de inseticida por meio de pulverização líquida, em baixo volume, em locais de proliferação, agindo por contato direto e residual.

d) Desinsetização seca: desinsetização para caramujos geralmente envolve a utilização de iscas granuladas, que são aplicadas em áreas infectada e com o solo úmido.

3.1.2. Abrangendo áreas externas, pátio, jardins, pátio, salas, corredores, depósitos, arquivos, tetos, forros, pisos falso etc.

3.1.3. Medidas aproximada das áreas a serem contempladas com os serviços:

a) Área interna aproximadamente 1.804,90 m<sup>2</sup>

b) Área externa aproximadamente 4.000,00m<sup>2</sup>

3.1.4. O serviço deverá ser efetuado de 3 (três) em 3 (três) meses, totalizando 4(quatro) aplicações anuais.

3.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Fundação Carmélia localizada na AV. Nossa Senhora da Penha, 2141- Santa Luíza, Vitória – Cep: 29.045-403.

### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os produtos a serem utilizados no serviço devem ser liberados pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

4.2. A empresa deverá apresentar Alvará Sanitário e Licença Ambiental junto aos órgãos competentes.

4.3. A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados por 90 dias, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada. Quando decorrido esse prazo, deverá ser feita nova aplicação;

4.4. Será facultado aos licitantes a realização de visita técnica, desde que previamente agendado com a equipe de compras da Fundação Carmélia através do e-mail: [compras@fundacaocarmelia.com.br](mailto:compras@fundacaocarmelia.com.br) ou [geag@fundacaocarmelia.com.br](mailto:geag@fundacaocarmelia.com.br).

#### **4.5. Da Subcontratação**

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.6. Da Garantia de execução contratual**

4.6.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

- a) Não haverá emprego de mão de obra exclusiva
- b) Baixa complexidade do objeto contratado.
- c) Presumem-se a idoneidade e o comprometimento do contratado em cumprir suas obrigações contratuais, suprimindo a necessidade de garantias para a contratação do objeto.

### **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1 - Condições de Entrega**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços contínuos será de 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente à publicação no Diário Oficial do Estado e será também publicado no PNCP, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

5.1.1.2. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: sede da Fundação Carmélia localizada na AV. Nossa Senhora da Penha, 2141- Santa Luíza, Vitória – Cep: 29.045-403.

#### **5.2 - Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, é de, no mínimo, 03 (três) meses, após a aplicação, contado a partir do primeiro dia subsequente à data da execução do serviço.

5.2.2. Em caso de reaparecimento de insetos dentro do período de garantia de a empresa será notificada e uma vez notificado, o Contratado realizará a reaplicação dos produtos no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação.

#### **5.3 - Regime de execução contratual**

5.3.1. O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário.

### **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Fundação e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Fundação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fundação poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.5.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Fundação ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.7. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Fundação a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.5.8. A Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.5.9. Serão exigidos todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista do Contratado, previamente ao pagamento das despesas.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais condições previstas para a contratação.

## **7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Do recebimento**

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado.

7.1.1.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.1.1.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do(s) serviço(s) prestado com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias.

7.1.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.1.1.2., após a verificação da conformidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.1.4. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do(s) serviço(s) nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.1.9. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

### **7.2 - Nota Fiscal**

7.2.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Fundação;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.1.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.1.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.1.3. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela contratante.

### **7.3 - Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual**

7.3.1. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, este será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.3.2.1. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.3.2.2. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.3.2.3. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a contratante decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

### **7.4 - Do Prazo de Pagamento**

7.4.1. A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação, na forma que segue.

7.4.2. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil subsequente a prestação de serviço, que deverá ser paga pela Contratante por meio de uma única transferência bancária no mês, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e ateste da Nota Fiscal.

7.4.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.4.4. Incumbirão ao Contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.4.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964.

7.4.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao Contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

## **7.5 - Da Forma de Pagamento**

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de transferência, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **8.1 - Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.2. A justificativa para a contratação direta por dispensa de licitação reside no fato de que após pesquisas preliminares junto ao mercado, apurou-se que o valor total do contrato não ultrapassará sequer a metade do limite máximo estabelecido no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. Pelo mesmo motivo do item acima, e com base no art.25, inciso I do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, foi dispensada a elaboração de ETP.

### **8.2 - Da Forma de Fornecimento**

8.2.1. O fornecimento do objeto será contínuo.

8.2.1.1. Serviços contínuos são assim caracterizados por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, garantindo o funcionamento das

atividades institucionais, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação dos serviços públicos e o cumprimento da missão institucional.

8.2.1.2. A adoção da referida forma se justifica, pois, pragas, como insetos e roedores, podem se reproduzir rapidamente e, se não forem controladas, podem causar infestações em grande escala. A desinsetização contínua ajuda a prevenir a proliferação de pragas, reduzindo o risco de infestações.

### **8.3 - Das Exigências de Habilitação**

8.3.1 Para fins de habilitação jurídica e econômico-financeira, o fornecedor deverá apresentar a documentação descrita no Anexo I-A.

8.3.2. Para fins de habilitação técnica, o fornecedor deverá comprovar que já prestou serviços ou forneceu bens idênticos ou semelhantes ao objeto deste TR nos últimos 12 (doze) meses, através de pelo menos 1 (um) atestado emitido pelo contratante, acompanhado de cópia do respectivo contrato.

8.3.3. O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. serviços/bens fornecidos e em qual período;
- II. clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
- III. manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços/bens fornecidos.

8.3.4. Justificativa do requisito de habilitação técnica: A qualificação exigida se justifica, pois é necessário garantir um padrão mínimo de qualidade dos serviços a serem prestados.

## **9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Realizou-se pesquisa preliminar de mercado através do Portal Nacional das Compras Públicas - PNCP e por meio do "google.com", nos sites das principais empresas que prestam o serviço de/fornecem controle de pragas no intuito de apurar o valor estimado da presente contratação. Conforme demonstram os documentos e planilha em anexo nas peças # 57, verificou-se que o valor médio mensal é de R\$ 1.441,25 Assim, demonstramos os valores que foram encontrados através de pesquisa com fornecedor e nos portais governamentais PNCP. Nesse sentido, o valor estimado da contratação R\$ 5.765,00 anual.

## **10 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

10.1. As despesas decorrentes deste objeto ocorrerão à conta do orçamento da Fundação Carmélia para o ano de 2025 e serão especificadas no tempo da contratação ou emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

Vitória, 11 de fevereiro de 2026.

**Renice Suhett Solordanos Novaes**  
**GEAG**  
**ASSESSOR TÉCNICO I**

## **ANEXO I-A - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **1.1 - Habilitação jurídica**

1.1.1 - Pessoa física: a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

a) Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública.

1.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.3 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.4 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme for o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **1.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

### **1.4 - Qualificação Técnica - Capacidade técnico-operacional:**

1.4.1. Para fins de habilitação técnica, o fornecedor deverá comprovar que já prestou serviços idênticos ou semelhantes ao objeto deste TR nos últimos 12 (doze) meses, através de atestados emitidos pelos contratantes, acompanhados de cópia do respectivo contrato ou outro documento que o substitua (ex: empenhos, notas fiscais, ordens de fornecimento/serviço).

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RENICE SUHETT SOLORDANOS NOVAES**

ASSESSOR TÉCNICO I

GEAG - CARMELIA - GOVES

assinado em 13/02/2026 13:56:07 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 13/02/2026 13:56:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RENICE SUHETT SOLORDANOS NOVAES (ASSESSOR TÉCNICO I - GEAG - CARMELIA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-5LP5BV>